

Lei Municipal Nº 622/2022

Laguna Carapã – MS, 15 de dezembro de 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Água no Campo no Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Água no Campo, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover o combate à escassez de água potável e para manutenção da agricultura familiar, concedendo apoio e incentivo aos pequenos produtores de comunidades rurais com a perfuração de poços semi ou artesianos e seu aparelhamento e/ou sua manutenção com a devida autorização ambiental.

- Art. 2º O Programa Água do Campo promoverá o desenvolvimento sustentável no meio rural por meio da adoção de tecnologias e práticas de conservação de solo e água, com o manejo eficiente dos recursos naturais.
- Art. 3º O Programa Água no Campo tem como premissa a exploração sustentável, com respeito aos limites do solo e a diversificação dos sistemas agrícolas, onde serão perfurados poços semi ou artesianos e seu aparelhamento com a devida autorização ambiental e/ou a sua manutenção aos pequenos produtores de comunidades rurais que sofrem com a falta de água.
- Art. 4º Os beneficiários do programa serão todos os pequenos produtores rurais do Município de Laguna Carapã/MS.
- Art. 5º Considera-se pequeno produtor rural, para os efeitos da Lei, o proprietário e/ou arrendatário que, concomitantemente:
- I Tenha nas atividades agropecuárias praticadas e/ou implantadas a principal fonte de renda familiar;
- II Seja proprietário, juntamente com o conjugue, de, no máximo, 02 (dois) módulos fiscais deste município;
- III Possua Renda Familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos;
- IV Esteja inscrito no CadÚnico:
- V Laudo da Secretaria de Assistência Social, enquadrando pessoas idosas, portadores de necessidades especiais (PCD), em áreas rurais em situação de vulnerabilidade.





- § 1º Em caso de matrícula de condomínio que não seja estipulado a cota parte do tamanho da área, será considerado o total da área da matrícula dividido pelos proprietários constantes na mesma.
- § 2º Nas áreas indígenas não será considerada os requisitos para o enquadramento.
- Art. 6º Os poços semi ou artesianos poderão ser utilizados de forma comunitária, sendo assim ficam obrigados os proprietários a autorizarem a passagem da rede de distribuição em suas propriedades.
- § 1º. Nas localidades onde serão instalados poços semi ou artesianos comunitários deverá ser realizada a servidão de uso da área.
- § 2º. As anuências para as passagens de tubulação serão de responsabilidade dos beneficiários.
- § 3º. O município não se responsabiliza por nenhum tipo de indenização sobre as passagens de tubulação em propriedades inclusas no programa e/ou propriedades vizinhas.
- Art. 7º O Programa Água do Campo poderá regularizar a área onde já existem poços semi ou artesianos, com o fechamento do local e a sua adequação as normativas, bem como a sua autorização para extensão da rede de distribuição, quando for o caso.

Parágrafo único. Fica autorizado a regularização Ambiental pelo Programa Água do Campo dos poços semi ou artesianos existentes perfurados pelo município e pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Município.

- Art. 8º Fica o poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a perfurar poços artesianos com a devida autorização ambiental aos pequenos produtores rurais do Município de Laguna Carapã/MS que comprovadamente passam pela situação de escassez de água potável e para manutenção da agricultura familiar.
- Art. 9º Os Recursos financeiros que comporão o Programa Água no Campo serão utilizados da seguinte dotação orçamentária: 02.023 20.608.0004.2056 3.3.90.39.00.00 e 02.009 20.606.0004.1015 4.4.90.52.00.00 Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como com parcerias junto ao Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Único. O número de pequenos produtores rurais será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.





Art. 10 As solicitações para a participação no Programa Água no Campo serão realizadas através de requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que realizaram a análise e a autorização.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO Prefeito Municipal



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 19/12/2022.

Número da edição: 3239

Lei Municipal Nº 622/2022, de 15 de dezembro de 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Água no Campo no Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Água no Campo, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover o combate à escassez de água potável e para manutenção da agricultura familiar, concedendo apoio e incentivo aos pequenos produtores de comunidades rurais com a perfuração de poços semi ou artesianos e seu aparelhamento e/ou sua manutenção com a devida autorização ambiental.
- Art. 2º O Programa Água do Campo promoverá o desenvolvimento sustentável no meio rural por meio da adoção de tecnologias e práticas de conservação de solo e água, com o manejo eficiente dos recursos naturais.
- Art. 3º O Programa Água no Campo tem como premissa a exploração sustentável, com respeito aos limites do solo e a diversificação dos sistemas agrícolas, onde serão perfurados poços semi ou artesianos e seu aparelhamento com a devida autorização ambiental e/ou a sua manutenção aos pequenos produtores de comunidades rurais que sofrem com a falta de água.
- Art. 4º Os beneficiários do programa serão todos os pequenos produtores rurais do Município de Laguna Carapã/MS.
- Art. 5º Considera-se pequeno produtor rural, para os efeitos da Lei, o proprietário e/ou arrendatário que, concomitantemente:
- I Tenha nas atividades agropecuárias praticadas e/ou implantadas a principal fonte de renda familiar;
- II Seja proprietário, juntamente com o conjugue, de, no máximo, 02 (dois) módulos fiscais deste município;
- III Possua Renda Familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos;
- IV Esteja inscrito no CadÚnico;
- V Laudo da Secretaria de Assistência Social, enquadrando pessoas idosas, portadores de necessidades especiais (PCD), em áreas rurais em situação de vulnerabilidade.
- § 1º Em caso de matrícula de condomínio que não seja estipulado a cota parte do tamanho da área, será considerado o total da área da matrícula dividido pelos proprietários constantes na mesma.
- § 2º Nas áreas indígenas não será considerada os requisitos para o enquadramento.
- Art. 6º Os poços semi ou artesianos poderão ser utilizados de forma comunitária, sendo assim ficam obrigados os proprietários a autorizarem a passagem da rede de distribuição em suas propriedades.
- § 1º. Nas localidades onde serão instalados poços semi ou artesianos comunitários deverá ser realizada a servidão de uso da área.
- § 2º. As anuências para as passagens de tubulação serão de responsabilidade dos beneficiários.

- § 3º. O município não se responsabiliza por nenhum tipo de indenização sobre as passagens de tubulação em propriedades inclusas no programa e/ou propriedades vizinhas.
- Art. 7º O Programa Água do Campo poderá regularizar a área onde já existem poços semi ou artesianos, com o fechamento do local e a sua adequação as normativas, bem como a sua autorização para extensão da rede de distribuição, quando for o caso.

Parágrafo único. Fica autorizado a regularização Ambiental pelo Programa Água do Campo dos poços semi ou artesianos existentes perfurados pelo município e pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Município.

Art. 8º Fica o poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a perfurar poços artesianos com a devida autorização ambiental aos pequenos produtores rurais do Município de Laguna Carapã/MS que comprovadamente passam pela situação de escassez de água potável e para manutenção da agricultura familiar.

Art. 9º Os Recursos financeiros que comporão o Programa Água no Campo serão utilizados da seguinte dotação orçamentária: 02.023 – 20.608.0004.2056 – 3.3.90.39.00.00 e 02.009 – 20.606.0004.1015 – 4.4.90.52.00.00 – Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como com parcerias junto ao Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Único. O número de pequenos produtores rurais será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

- Art. 10 As solicitações para a participação no Programa Água no Campo serão realizadas através de requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que realizaram a análise e a autorização.
- Art. 11 Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado